



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 263

DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010**

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – CEP 59518-000
CNPJ Nº. 08.085.417/0001-06
www.saorafael.rn.gov.br
(84) 3336-2283



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 263 de 15 de outubro de 2009.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

- I – as prioridades da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições de que trata o § 1º, art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000; e
- VI – as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades da administração pública municipal:

- I – educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:
 - a) melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;
 - b) saneamento básico;
 - c) proteção à criança e ao adolescente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

d) educação fundamental;

e) limpeza urbana

II – planejamento, urbanismo, infra-estrutura e turismo;

III – preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;

IV – incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;

V – programas voltados para a área de assistência e promoção social.

VI – das disposições finais.

Art. 3º As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2010.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – *atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – *unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

VII – conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei, será constituído de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único – Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I – da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;

II – da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;

III – o resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – do resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

VI – das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com o Anexo III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

VIII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IX – da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.

§ 2º Os grupos de despesas de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II – Juros e Encargos da Dívida - 2;

III – Outras Despesas Correntes - 3;

VI – Investimentos - 4;

V – Inversões Financeiras - 5; e

VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º é vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 8º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondente, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 9º A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho de 2009, projetadas para o exercício de 2010 com os mesmos índices de variações oficiais do Governo Federal.

Parágrafo Único – No caso de ser atribuídos crescimentos de transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a conseqüente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão considerados na estimativa para 2010 como incremento real.

Art. 11º As instituições de caráter assistencial, cultural ou desportiva sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

I – cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;

II – cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;

III – prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos recebidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

IV – plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 12º Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas proposta orçamentária, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo a situação vigente em junho de 2009, projetada para o exercício de 2010, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos devidamente autorizados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 14º - São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 15º - Após à sansão da lei de orçamento ou a abertura de créditos adicionais, a Prefeitura divulgará por unidade orçamentária, o detalhamento da despesa, discriminando a programação por projetos e atividades, a esfera orçamentária, a natureza da despesa, a fonte de recursos e o valor correspondente para cada elemento de despesa.

Art. 16º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2010 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2010 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 17º Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18º Se o Projeto de Lei Orçamentária 2010 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2009, a programação dela constante poderá ser executada para atendimento de:

I – despesas que configurem obrigações legais do Município, relacionadas no anexo I desta Lei;

II – bolsas concedidas a estudantes carentes sobre as mais diversas formas;

III – pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público;

IV – outras despesas correntes de caráter inadiável; e

V – despesas de capital.

§ 1º As despesas de que trata o caput deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária 2010, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso IV do Caput, o ordenador da despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art.19º As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal até 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 15 de outubro de 2009.

JOSE DE ARIMATEIA BRÁZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO
PRIORIDADES PARA 2010

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTO	Unidade de Medida	Quantidade
Programa: 008 - Desenvolvimento Social Melhorar as condições de atendimento dos diversos programas nas áreas de assistência social. <u>Projeto</u> 1036 - Construção de Lar para Idosos Lar construído na sede do município.	Unidade	1
<u>Atividade</u> 2050 - Cursos de Qualificação Profissional para Jovens e Adultos Curso Promovido	Unidade	diversos
Programa: 075 - Casa da Gente Ampliar o acesso à terra urbanizada, à moradia digna e promover a melhoria da qualida das habitações da população de baixa renda nas áreas urbanas e rural.		
<u>Projeto</u> 1033 - Construção e Recuperação de Habitações na sede do Município e nas Comunidades Rurais Habitação Construída/Recuperada	Unidade	200
Programa: 101 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura Melhorar a infra-estrutura administrativa e urbana do Município, visando aumentar a eficiênciam dos serviços públicos ofertados a população.		
<u>Projeto</u> 1037 - Construção de uma Praça de Eventos na Sede do Município Praça Construída	Unidade	1
1038 - Construção de Balneário na Barragem Armando Ribeiro Gonçalves Balneário Construído	Unidade	1
1039 - Construção de uma Calçadão na Sede do Município Calçadão Construído	Unidade	1
1040 - Pavimentação de Ruas Rua Pavimentada	Unidade	diversos
1005 - Serviços de Recuperação e Melhoria de Ruas e Avenidas Rua Recuperada	m ²	diversos

Lei de Diretrizes Orçamentárias

2

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTO	Unidade de Medida	Quantidade
1002 - Aquisição de Veículo para os Serviços Gerais da Prefeitura Veículo Adquirido	Unidade	2
1041 - Construção de Praça e Urbanização na Comunidade Solidade II e Carau de Dentro Praça Construída	Unidade	2
1006 - Construção de Canteiros e Urbanização de Vias Públicas Canteiro/Urbanização Realizada	Unidade	Diversos
1016 - Construção de Aterro Sanitário Aterro Construído	Unidade	1
1051 - Construção de Unidades Sanitárias e Foças Unidade Sanitária/Foça Construída	Unidade	diversas
1009 - Conservação, Adaptação e Ampliação de Prédios Públicos Prédio Conservado/Adaptado/Ampliado	Unidade	Diversos
Programa: 105 - Esporte para Todos		
Contribuir para a inserção social, a melhoria da qualidade de vida e a formação da cidadania por meio da ampliação da prática esportiva e do lazer considerando as dimensões culturais e educacionais.		
<u>Projeto</u>		
1042 - Reforma do Estádio de Futebol na Sede do Município Estádio Reformado	Unidade	1
<u>Atividade</u>		
2052 - Apoio ao Esporte nas suas Diversas Modalidades Apoio Concedido	Unidade	diversos
Programa: 110 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar		
Ampliar o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde, na busca da equidade, da redução das desigualdades e da humanização de sua prestação.		
<u>Projeto</u>		
1043 - Ampliação e Reforma do Hospital Municipal Drº Antônio Ferreira Sobrinho na Sede do Município. Hospital Ampliado/Reformado	Unidade	1
1044 - Instrumental para Unidades de Saúde Equipamento Adquirido	Unidade	diversos
1045 - Reforma dos Postos de Saúde nas localidades de Mazagão e Serra Branca Posto Reformado	Unidade	2
Programa: 113 - Escola de Qualidade para Todos		
Promover ações que visem a melhoria e a manutenção do ensino fundamental de qualidade.		
<u>Projeto</u>		
1029 - Construção de Escola para o Ensino Infantil na Sede do Município Escola Construída	Unidade	1

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTO	Unidade de Medida	Quantidade
1025 - Recuperação e Ampliação das Escolas Municipais na Sede do Município e na Zona Rural Escola Recuperada	Unidade	12
1046 - Instrumental para as Escolas de Ensino Fundamental Equipamento Adquirido	Unidade	diversos
1026 - Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar Veículo Adquirido	Unidade	2
1031 - Construção de Quadras Poli-Esportivas nas Comunidades Solidade II, Carau de Dentro e Sítio Cavalo Bravo Quadra Construída	Unidade	3
Programa: 128 - Esgotamento Sanitário		
Planejar, projetar, executar, operar e manter os sistemas de coleta e tratamento de esgotos no Município.		
<u>Projeto</u>		
1012 - Ampliação da Rede de Saneamento Básico na Sede do Município Rede Ampliada	Unidade	diversos
Programa: 135 - Produção e Difusão Cultural		
Aumentar a produção e a difusão cultural para resgatar e consolidar a identidade do Município e Estado.		
<u>Atividade</u>		
2030 - Apoio aos Eventos Culturais do Município Evento Apoiado	Unidade	diversos
2056 - Incentivo ao Artesanato Local Pessoa atendida	Unidade	diversos
Programa: 158- Capacitação de Servidores		
Desenvolver recursos mediante a formação e educação continuada de servidores e profissionais, visando a capacitação por competência individuais.		
<u>Atividade</u>		
2057 - Treinamento de Servidores Públicos para Melhoria dos Serviços Públicos Servidor Treinado	Unidade	diversos
Programa: 161 - Desenvolvimento do Setor Agropecuário		
Apoiar o planejamento, avaliação e controle de programas nas áreas agrícola e pecuária.		
<u>Projeto</u>		
1018 - Construção de Açudes de pequeno Porte Açude Construído	Unidade	3
1047 - Construção de Cisternas Cisterna Construída	Unidade	20

PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTO	Unidade de Medida	Quantidade
1048 - Recuperação de Passagens Molhadas em Solidade II, Sítio Serra Branca e Sítio Barandões Passagem Molhada Recuperada	Unidade	4
1049 - Aquisição de Tratores e Implementos Agrícola Trator/Implemento Agrícola Adquirido	Unidade	diversos
1050 - Programa de Incentivo a Agricultura, Pecuária, Apicultura e Piscicultura Agricultor/Pecuarista Incentivado	Unidade	Diversos
Programa: 182 - Estradas Vicinais		
Desenvolver ações que visem a conservação das estradas vicinais tornando-as trafegáveis durante todo o ano.		
<u>Projeto</u>		
1015 - Conservação de Estradas Vicinais Estrada Conservada	Unidade	diversos





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2010

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º, § 1º)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB) x 100	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b/PIB) x 100	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c/PIB) x 100	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	12.305.904	11.544.000	0,05	13.118.094	11.547.618	0,05	13.983.888	11.547.389	0,04
Receitas Primárias (I)	12.289.914	11.529.000	0,05	13.101.048	11.532.613	0,05	13.965.717	11.532.384	0,04
Despesa Total	12.305.904	11.544.000	0,05	13.118.094	11.547.618	0,05	13.983.888	11.547.389	0,04
Despesas Primárias (II)	12.305.904	11.544.000	0,05	13.118.094	11.547.618	0,05	13.983.888	11.547.389	0,04
Resultado Primário (I - II)	-15.990	-15.000	0,00	-17.046	-15.005	0,00	-18.171	-15.005	0,00
Resultado Nominal	(379.681)	(356.174)	0,00	(346.713)	(305.205)	0,00	(367.042,00)	(303.090,01)	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.967.131	2.783.425	0,01	2.670.418	2.350.720	0,01	2.403.376	1.984.621	0,01
Dívida Consolidada Líquida	3.017.131	2.830.329	0,01	2.670.418	2.350.720	0,01	2.303.376	1.902.045	0,01

Receitas Primárias advinda de
PPP (IV)
Despesas Primárias geradas por
PPP (v)
Impacto do saldo das PPP (VI) =
(IV-V)

FONTE: Orçamento 2009

IBGE

Portal Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2010

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2008 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2008 (b)	% PIB		
					Valor c = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	8.070.639	0,04	8.174.554	0,04	103.915	1,29
Receitas Primárias(I)	8.054.189	0,04	8.160.146	0,04	105.957	1,32
Despesa Total	8.070.639	0,04	8.095.618	0,04	24.979	0,31
Despesas Primárias (II)	7.605.639	0,03	7.881.784	0,04	276.145	3,63
Resultado Primário(III) = (I - II)	448.550	0,00	278.362	0,00	-170.188	-37,94
Resultado Nominal	-486.890	0,00	70.703	0,00	195.167	-40,08
Dívida Pública Consolidada	3.203.486	0,01	3.663.125	0,02	459.639	14,35
Dívida Consolidada Líquida	3.278.541	0,01	3.866.681	0,02	588.140	17,94

FONTE: Orçamentos do Município 2009

Balanço Geral do Município 2008

IBGE

Portal Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2010

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, 2º, inciso II)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	6.580.373	8.174.554	24,226	11.544.000	41,22	12.305.904	6,60	13.118.094	6,60	13.983.888	6,60
Receitas Primárias(I)	6.576.259	8.160.146	24,085	11.529.000	41,28	12.289.914	6,60	13.101.048	6,60	13.965.717	6,60
Despesa Total	6.274.768	8.095.618	29,019	11.544.000	42,60	12.305.904	6,60	13.118.094	6,60	13.983.888	6,60
Despesas Primárias(II)	6.274.768	7.881.784	25,611	11.544.000	46,46	12.305.904	6,60	13.118.094	6,60	13.983.888	6,60
Resultado Primário(III)=(I - II)	301.491	278.362	-7,67	-15.000	-105,39	-15.990	6,60	-17.046	6,60	-18.171	6,60
Resultado Nominal	-292.038	70.703	-124,21	-439.321	-721,36	-379.681	-13,58	-346.713	-8,683	-367.042	5,86
Dívida Pública Consolidada	3.559.429	3.663.125	2,91	3.296.812	-10,00	2.967.131	-10,00	2.670.418	-10,00	2.403.376	-10,00
Dívida Consolidada Líquida	3.765.431	3.836.133	1,88	3.396.812	-11,452	3.017.131	-11,18	2.670.418	-11,49	2.303.376	-13,74

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	7.220.644	8.583.281	18,87	11.544.000	34,49	11.544.000	0,00	11.547.618	4,50	11.547.389	4,10
Receitas Primárias(I)	7.216.129	8.568.153	18,74	11.529.000	34,56	11.529.000	0,00	11.532.613	4,50	11.532.384	4,00
Despesa Total	6.885.303	8.500.399	23,46	11.544.000	35,81	11.544.000	0,00	11.547.618	4,50	11.547.389	8,67
Despesas Primárias(II)	6.885.303	8.275.873	20,20	11.544.000	39,49	11.544.000	0,00	11.547.618	4,50	11.547.389	8,67
Resultado Primário(III)=(I - II)	330.826	292.280	-11,65	-15.000	-105,13	-15.000	0,00	-15.005	4,39	-15.005	5,44
Resultado Nominal	-320.453	74.238	-123,17	-439.321	-691,77	-356.174	-18,93	-305.205	4,39	-303.090	5,44
Dívida Pública Consolidada	3.905.762	3.846.281	-1,52	3.296.812	-14,29	2.783.425	-15,57	2.350.720	4,39	1.984.621	-15,57
Dívida Consolidada Líquida	4.131.807	4.027.940	-2,51	3.396.812	-15,67	2.830.329	-16,68	2.350.720	4,39	1.902.045	-19,09

FONTE: Balanço Geral do Município

Orçamento 2009

IBGE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO
2010

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)						R\$1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	-2.535.619	(210,33)	-2.797.568	(216,00)	-3.245.052	
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	-2.535.619	(210,33)	-2.797.568	(216,00)	-3.245.052	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital						
Reservas	Não Tem		Não tem		Não tem	
Resultado Acumulado						
TOTAL						

FONTE: Balanço Geral do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2010

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

	2008 (a)	2007 (d)	R\$1,00 2006
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL			
 DESPESAS LIQUIDADAS	 2008 (b)	 2007 (e)	 2006
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DEPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREV			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	(c) = (a+b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO			

FONTE: Prefeitura Municipal

Nota: A Prefeitura não obtou pela instituição de previdência pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2010

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$1,00

SETOR/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREGISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2010	2011	2012	
Não Tem	Não Tem				Não Tem
TOTAL					

FONTE: Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2010

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, inciso V)	R\$1,00
EVENTO	Valor Previsto - 2010
Aumento Permanente da Receita	0
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências do FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP's	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0

FONTE: Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO
CENÁRIO MACROECONÔMICO

INDICADOR	2006	2007	2008	2009	2010	2011	R\$ 1.000,00
Produto Interno Bruto (PIB)	20.557.000	21.070.925	22.019.117	23.009.977	24.045.426	25.127.470	26.258.206
Variação Percentual do PIB	2,5	5,0	0,5	2,0	2,0	2,0	2,0
Índice de Inflação	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5
Percentual de Crescimento da Receita		5,0	5,0	6,6	6,6	6,6	6,6
Índices	1,0973	1,05	Ref.	1,066	1,136	1,211	



MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 575/2007	Previsão - R\$ 1,00		
	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES	9.653.696	10.290.840	10.970.036
Receitas Tributárias	200.408	213.635	227.735
Impostos	175.890	187.499	199.874
Taxes	24.518	26.136	27.861
Receita de Contribuições	8.528	9.091	9.691
Receita Patrimonial	11.726	12.500	13.325
Receita de Serviços			
Transferências Correntes	9.425.572	10.047.659	10.710.805
Transferências Intergovernamentais	9.425.572	10.047.659	10.710.805
Transferências da União	8.739.068	9.315.846	9.930.692
Cota-Parte do FPM	4.605.120	4.909.058	5.233.056
Transferências de Recursos do SUS - FMS	1.066.000	1.136.356	1.211.355
Transferências de Convênios	117.260	124.999	133.249
Outras Transferências da União	2.950.688	3.145.433	3.353.032
Transferências do Estado	686.504	731.813	780.113
Outras Receitas Correntes	7.462	7.955	8.480
Multas e Juros de Mora	3.198	3.409	3.634
Receita da Dívida Ativa Tributária	2.132	2.273	2.423
Indenizações e Restituições			
Receitas Diversas	2.132	2.273	2.423
RECEITA DE CAPITAL	2.652.208	2.827.254	3.013.852
Operações de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienação de Bens	5.330	5.682	6.056
Transferências de Capital	2.646.878	2.821.572	3.007.796
TOTAL	12.305.904	13.118.094	13.983.888



MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

I. Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2007	201.573	
2008	204.174	1,29
2009	188.000	-7,92
2010	200.408	6,60
2011	213.635	6,60
2012	227.735	6,60

Notas:

- O aumento gradual e constante previsto para a receita tributária provém da expectativa de dar continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.
- As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico desenhado.

FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2007		
2008	1.746.160	#DIV/0!
2009	2.300.000	31,72
2010	2.451.800	6,60
2011	2.613.619	6,60
2012	2.786.118	6,60

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2007		
2008	4.661.302	#DIV/0!
2009	5.400.000	15,85
2010	5.756.400	6,60
2011	6.136.322	6,60
2012	6.541.320	6,60

Nota: A evolução desta receita tem apresentado uma performance bastante positiva, situando-se acima dos índices de inflação e crescimento econômico.

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2007		
2008	756.766	#DIV/0!
2009	1.000.000	32,14
2010	1.066.000	6,60
2011	1.136.356	6,60
2012	1.211.355	6,60

Notas:

- O crescimento das transferências de recursos do SUS decorre da ampliação dos serviços básicos na área de saúde.
- Para o período compreendido entre 2010 a 2012, foi projetada uma evolução dessa receita considerando o cenário macroeconômico desenhado.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2007	4.873	
2008	102.283	1998,98
2009	7.000	-93,16
2010	7.462	6,60
2011	7.954	6,59
2012	8.479	6,60

Notas:

- a) Esta fonte de receita possui uma evolução regular, tem sua maior fonte de receita a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa.
- b) As execuções fiscais caminham na justiça há algum tempo e, a qualquer momento, podem ser concluídas, proporcionando o ingresso destes recursos no caixa da Prefeitura.
- c) Com base no princípio da prudência, projetamos o sucesso das execuções fiscais ao longo dos próximos três exercícios, a partir da série histórica de recebimentos destes recursos nos últimos anos.

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2007	162.732	
2008	172.860	6,22
2009	2.488.000	1339,32
2010	2.652.208	6,60
2011	2.827.254	6,60
2012	3.013.852	6,60

Notas:

- a) As receitas de Capital, tem nas transferências de capital o maior volume de recursos correspondente a transferências voluntárias dos governos Estadual e Federal, com estimativa até 2012 projetada com base nas variações apresentadas em anos anteriores.
- b) Como os recursos ordinários do Município são insuficientes para atender às prioridades e metas aprovadas, a alternativa encontrada foi a de buscar fontes de financiamento.

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas da Prefeitura de São Rafael

As metas anuais de Despesas da Prefeitura de São Rafael foram calculadas a partir das Despesas orçamentárias. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo:

TOTAL DE DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DESP	R\$ 1,00		
	2010	2011	2012
DESPESAS CORRENTES(I)	8.924.557	9.513.577	10.141.473
Pessoal e Encargos Sociais	5.091.584	5.427.628	5.785.851
Juros e Encargos da Dívida			
Outras Despesas Correntes	3.832.973	4.085.949	4.355.622
DESPESAS DE CAPITAL(II)	3.333.079	3.553.063	3.787.565
Investimentos	3.333.079	3.553.063	3.787.565
Inversões Financeiras			
Amortização Financeira			
RESEVA DE CONTINGÊNCIA(iii)	48.268	51.454	54.850
TOTAL (IV)=(i+ii+iii)	12.305.904	13.118.094	13.983.888

IIa. - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas da Prefeitura Municipal de São Rafael

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2007	3.519.724	
2008	4.580.882	30,15
2009	4.776.340	4,3
2010	5.091.584	6,6
2011	5.427.628	6,6
2012	5.785.851	6,6

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2007	501	
2008	5056	909,18
2009	0,00	0,00
2010	0,00	0,00
2011	0,00	0,00
2012	0,00	0,00

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2007		
2008		
2009	45.280	
2010	48.268	6,6
2011	51.454	6,6
2012	54.850	6,6

Nota O valor fixado para a Reserva de Contingência teve como finalidade assegurar os recursos necessários ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisto de que trata a letra "b", do inciso II, do Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.





MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

III - Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	R\$ 1,00 2012
RECEITAS CORRENTES(I)	6.417.641	8.001.694	9.056.000	9.653.696	10.290.840	10.970.035
Receita Tributária	201.574	204.174	188.000	200.408	213.635	227.735
Receita de Contribuição	85.917	87.365	8.000	8.528	9.091	9.691
Receita de Serviços	69.332					
Receita Patrimonial	4.115	14.930	11.000	11.726	12.500	13.325
Aplicações Financeiras (II)	4.115	14.407	10.000	10.660	11.364	12.114
Outras Receitas Patrimoniais		522	1.000	1.066	1.136	1.211
Transferências Correntes	6.051.830	7.522.674	8.842.000	9.425.572	10.047.660	10.710.805
Demais Receitas Correntes	4.874	172.551	7.000	7.462	7.954	8.479
RECEITAS FISCAIS CORRENTES(III)=(I-II)	6.413.526	7.987.286	9.046.000	9.643.036	10.279.476	10.957.921
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	162.733	172.860	2.488.000	2.652.208	2.827.254	3.013.853
Operações de Crédito (V)				0	0	
Amortização de Empréstimos (VI)			5.000	5.330	5.682	6.057
Alienação de Ativos (VII)						
Transferências de Capital	162.733	172.860	2.483.000	2.646.878	2.821.572	3.007.796
Outras Receitas de Capital						
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	162.733	172.860	2.483.000	2.646.878	2.821.572	3.007.796
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	6.576.259	8.160.146	11.529.000	12.289.914	13.101.048	13.965.717
DESPESAS CORRENTES (X)	5.713.151	7.309.747	8.372.000	8.924.557	9.513.577	10.141.473
Pessoal e Encargos Sociais	3.519.725	4.580.882	4.776.340	5.091.584	5.427.628	5.785.851
Juros e Encargos da Dívida (XI)	501	5.056				
Outras Despesas Correntes	2.192.925	2.723.809	3.595.660	3.832.973	4.085.949	4.355.622
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	5.712.650	7.304.691	8.372.000	8.924.557	9.513.577	10.141.473
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	316.978	785.871	3.136.720	3.333.079	3.553.063	3.787.565
Investimentos	316.978	577.093	3.136.720	3.333.079	3.553.063	3.787.565
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida (XIV)	244639,66	208.778				
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	72.338	577.093	3.136.720	3.333.079	3.553.063	3.787.565
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)			45.280	48.268	51.454	54.850
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	5.784.988	7.881.784	11.554.000	12.305.904	13.118.094	13.983.888
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	791.271	278.362	-25.000	-15.990	-17.046	-18.171

Notas:

- a) Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- b) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

IV - Metologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura:

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2007 (b)	2008 (c)	2009 (d)	2010 (e)	2011 (f)	R\$ 1,00 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.559.429	3.663.125	3.296.812	2.967.131	2.670.418	2.403.376
DEDUÇÕES (II)	-206.001	-173.008	-100.000	-50.000	0	100.000
Ativo Disponível	345.732	138.550	150.000	150.000	100.000	100.000
Averes Financeiros						
(-) Restos a Pagar Processados	551.733	311.558	250.000	200.000	100.000	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	3.765.431	3.836.133	3.396.812	3.017.131	2.670.418	2.303.376
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	3.765.431	3.836.133	3.396.812	3.017.131	2.670.418	2.303.376
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-292.038	70.703	-439.321	-379.681	-346.713	-367.042

* : Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2006.

Nota: O cálculo das Metas relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

v - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública da Prefeitura:

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.559.429	3.663.125	3.296.812	2.967.131	2.670.418	2.403.376
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	3.559.429	3.663.125	3.296.812	2.967.131	2.670.418	2.403.376
DEDUÇÕES (II)	-206.001	-173.008	-100.000	-50.000	0	100.000
Ativo Disponível	345.732	138.550	150.000	150.000	100.000	100.000
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Processado	551.733	311.558	250.000	200.000	100.000	
DLC (III) = (I - II)	3.765.431	3.836.133	3.396.812	3.017.131	2.670.418	2.303.376

FONTE: Relatório Anual do Município

Orçamento 2009

IBGE